

**PROCESSO** 18593-0/2010  
**INTERESSADO** CID NUNES DE ARRUDA  
**PROCEDÊNCIA** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
**RELATOR** CONS. ANTONIO JOAQUIM

## VOTO

Tendo o servidor preenchido os requisitos constitucionais, notadamente no que concerne à idade, e considerando que o ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 5.851/2011, de fls. 190/192-TC, do procurador de Gustavo Coelho Deschamps e, com base no que dispõe o inciso II do Art. 43 da Lei Complementar 269/07, **voto** no sentido de que seja **registrado** o Ato de aposentadoria 5.119/2010, de fl. 8-TCE/MT, publicado no D.O.E. do dia 8/9/2010 e **julgado legal** o cálculo de proventos proporcionais de fl. 177-TCE/MT, de aposentadoria compulsória do Sr. Cid Nunes de Arruda, efetivo no cargo de investigador de polícia LC344, C-9, 40 horas semanais, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional 41/03 e art. 140, Paragrafo único alínea “b”, da Constituição Estadual, mais as disposições da Complementar 50/98 e suas alterações .

**É como voto.**